



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0371.3/2020

**“Denomina Prefeito Stélio Cascaes Boabaid a Ponte sobre o Rio Tubarão, entre os Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo.”**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Romildo Titon

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Julio Garcia, com o objetivo de denominar Stélio Cascaes Boabaid a Ponte sobre o Rio Tubarão, entre os Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a sua relatoria.

A proposição tem por objetivo homenagear o Dr. Stélio Boabaid, que foi Prefeito de Tubarão, Deputado Estadual, dando seu nome a Ponte sobre o Rio Tubarão localizada entre os Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, na Avenida Paulo Santos Mello.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise pertinente a este Colegiado, inicialmente no que tange à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.



Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Em relação à legalidade da proposição em causa, encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende os requisitos do art. 3º, constando dos autos a justificativa e ainda a Biografia do homenageado, com a descrição dos serviços prestados e seu currículo, a Certidão de óbito consta de fl. 04, e a declaração negativa de denominação anterior está anexada com o presente.

Finalmente, quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade, nesta fase, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição em apreço.

Entretanto, para corrigir a grafia do sobrenome do homenageado devido à divergência nos arquivos da Alesc com a certidão de óbito apresentada, apresento a Emenda Modificativa anexa.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art.144 e no inciso II do art. 210 do Regimento Interno, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0371.3/2020 com a **EMENDA MODIFICATIVA** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**  
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0371.3/2020

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0371.3/2020 passam a ter a seguinte redação:

“Denomina Prefeito Stélio Cascais Boabaid a Ponte sobre o Rio Tubarão, entre os Municípios de Tubarão e Capivari de Baixo.

Art. 1º Fica denominada Prefeito Stélio Cascais Boabaid a Ponte sobre o Rio Tubarão, localizada entre o Município de Tubarão, na Avenida Marcolino Martins Cabral, e o Município de Capivari de Baixo, na Avenida Paulo Santos Mello.”

Deputado Romildo Titon  
Relator